

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de uma inscrição para o treinamento “Melhores Práticas de Governança Corporativa”, do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC, na modalidade *online* aberto a terceiros, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTO LEGAL

Por tratar-se de evento único, a licitação é inviável, uma vez que é impossível o cotejamento de propostas. E, sendo assim, a licitação se revela inexigível a teor do que dispõe o art. 30, inciso II, alínea “f” da Lei nº 13.303/16, bem como art. 131, inciso II, alínea “f” do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama, e entendimento solidificado no Acórdão nº 439/1998.

3. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO E RAZÕES DE ESCOLHA DO CONTRATADO

3.1. Motivação

A contratação do treinamento em tela visa prover à titular da Secretaria de Governança da Cesama de atualização sobre as melhores práticas de governança corporativa, permitindo à unidade o aperfeiçoamento dos seus procedimentos e o aprimoramento da governança na companhia.

A dinâmica do curso, composto por duas fases – uma, online, assíncrona, e a segunda, online e ao vivo (síncrona) – garante flexibilidade na realização do treinamento e, ao mesmo tempo, proporciona um ambiente participativo e de troca de informações com outros participantes.

Com esta capacitação esperamos reciclar nosso conhecimento a fim de garantir um assessoramento eficaz aos órgãos de governança.

3.2. Da escolha da Contratada

O Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC, escolhido para ministrar a capacitação, é uma organização sem fins lucrativos, referência nacional e internacional em governança corporativa. O instituto contribui para o desempenho sustentável das organizações por meio da geração e disseminação de conhecimento das melhores práticas em governança corporativa, influenciando e representando os mais diversos agentes, visando uma sociedade melhor.

Conforme informações constantes em seu sítio oficial - <https://www.ibgc.org.br/quemsomos> (acesso em 24/06/2021) -, o Instituto foi fundado em 27 de novembro de 1995, em São Paulo, e desenvolve programas de capacitação e certificação profissionais.

Atualmente, o IBGC hospeda as atividades da *Global Reporting Initiative* (GRI) no Brasil, integra a rede de *Institutos de Gobierno Corporativo de Latino America* (IGCLA) e o *Global Network of Director Institutes* (GNDI), grupo que congrega institutos relacionados à governança e conselho de administração ao redor do mundo.

Considerando o conteúdo programático da capacitação e a experiência do IBGC, entendemos se tratar da melhor escolha possível para a Cesama.

3.3. Da Singularidade do Objeto

Ivan Babosa Rigolin, em artigo publicado sob a vigência do Decreto-Lei 2.300/86, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, defende que:

“A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente.” (Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação in Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79)

Na capacitação ministrada pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, a singularidade é perceptível pelo fato de seus treinamentos não se limitarem à

2 de 11

exposição teórica de um tema. Considerando, inclusive, a capacitação de forma síncrona, os assuntos são tratados de forma prática, sendo apresentados exemplos concretos e soluções no contexto da realidade, tendo em vista tratar-se de uma instituição dedicada à capacitação de conselheiros e demais membros de órgãos de governança, com um corpo de professores experientes e especializados. Assim, podemos também destacar a singularidade de seus cursos pela metodologia didático-pedagógica e recursos utilizados, além do corpo de instrutores.

4. RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta Inexigibilidade são oriundos da CESAMA.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Descrição sumária

Contratação de uma inscrição para o treinamento “Melhores Práticas de Governança Corporativa”, do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC, na modalidade *online* aberto a terceiros, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

5.2. Descrição do curso

- Curso “Melhores Práticas de Governança Corporativa”;
 - A carga horária deste curso online é composta por videoaulas gravadas, leitura do Código, leitura prévia com material indicado pelos instrutores, exercícios de fixação, fóruns de discussão e aulas ao vivo. O curso é composto por 2 fases. Uma assíncrona (1ª fase) e outra, síncrona (ao vivo e on-line).
- ⇒ **1ª fase: dias 02, 09, 16, 23 e 30/08** (datas correspondentes à liberação dos módulos pelo setor acadêmico aos alunos pela Plataforma Canvas). As aulas, na fase assíncrona, podem ser assistidas no horário e data que for melhor para o aluno. A instrução do setor acadêmico do IBGC é que todas

essas aulas gravadas sejam assistidas antes do início da 2ª fase do curso, que corresponde às aulas ao vivo e on-line, em horário pré-determinado.

⇒ **2ª fase: dias 02, 09, 16 e 23/09, das 09h00 às 12h00** (aulas ao vivo e online). Nessas datas a presença, ao vivo e online, dos alunos nas aulas é essencial. A frequência necessária para a obtenção do Certificado ao final do curso é de 75% de frequência no curso por inteiro.

Os objetivos, a metodologia e o conteúdo programático detalhados encontram-se no folder da capacitação constante no processo da contratação.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$2.353,51 (dois mil trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta e um centavos).

6.2. O valor praticado é o de mercado, estando abaixo do valor praticado para outros interessados não associados – como é o caso da Cesama, conforme pode-se verificar no site de inscrição para o evento <https://www.ibgc.org.br/cursos/melhores-praticas-de-governanca-online> e conforme notas de empenho/fiscais anexas, seguindo a Orientação Normativa nº. 17 da AGU: “é obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas”.

7. CRITÉRIOS GERAIS DA EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços com qualificação e experiência condizente com a complexidade dos serviços.

7.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços, objeto deste Termo de Referência, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando os recursos apropriados e dispondo da infraestrutura e equipe técnica exigidas para a perfeita execução do objeto, segundo padrões de excelência sob os aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.

7.3. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente a realização do programa e metodologia anunciados, bem como executar o treinamento com o profissional indicado no material, devendo, na hipótese de caso fortuito externo, comunicar à CESAMA imediatamente a substituição.

7.4. A CONTRATADA deverá encaminhar o certificado de conclusão para o endereço eletrônico treinamento@cesama.com.br ou entregá-lo diretamente ao participante do curso.

7.5. A Supervisão de Treinamentos e Desenvolvimento de Pessoas da Cesama, será responsável pelo acompanhamento físico, controle e fiscalização da contratação.

8. PAGAMENTO

8.1 A CESAMA efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo departamento competente.

8.1.1. Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.

8.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via TED (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da Contratada.

8.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – deverá ser enviada para os e-mails nfe@cesama.com.br e eclemente@cesama.com.br.

8.2.1.1. O pagamento só poderá ser realizado em nome do fornecedor e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.

8.2.2. Deverá constar na descrição da Nota Fiscal / Fatura o número da inexigibilidade e número da Ordem de Serviço

8.3. O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.

b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

8.4. Na Nota Fiscal / Fatura (em duas vias) deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

8.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.6. O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

8.7. A proponente tem conhecimento dos termos do Decreto 8.542 de 09/05/2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e cujas normas se incorporam à contratação, no que couber.

8.8. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “pro rata” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

8.9. A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato.

8.10. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.10.1. A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido entregue.

8.10.2. A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item 8.1, através de solicitação expressa do fornecedor, que será analisada pela Gerência

Financeira e Contábil, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “pro rata”.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deverá liberar o acesso dos participantes ao evento, assim que receber a Ordem de Serviço.
- 9.2. A Contratada deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com o Contratante serão feitos por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.
- 9.3. A Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Cesama, sempre por escrito, cujas reclamações atinentes a quaisquer aspectos da execução contratual se obriga prontamente a atender.
- 9.4. A Contratada deverá facilitar as ações do Fiscal, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por eles apresentadas.
- 9.5. A Contratada se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Cesama.
- 9.6. A Contratada se responsabilizará pela permanente manutenção de validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa assim como pela atualização da formação técnica de seus profissionais.
- 9.7. À Contratada serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes à prestação de serviços objeto do contrato.

- 9.8. A Contratada preservará a Cesama, mantendo-a salvo de quaisquer demanda, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.
- 9.9. São de exclusiva responsabilidade da Contratada todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto do contrato.
- 9.10. A Contratada deverá executar serviços com alto padrão de qualidade, de modo a atender as exigências da Cesama, utilizando profissionais especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege a execução deste contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária e trabalhista

10. OBRIGAÇÕES DA CESAMA

- 10.1. Efetuar o pagamento devido à Contratada pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato, de acordo com a norma de contratação.
- 10.2. Dispor à equipe de instrutores, todas as informações, documentos e processos que a mesma reputar necessário, visando à adequada prestação dos serviços.
- 10.3. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

11. DA VIGÊNCIA

- 11.1. Esta contratação será formalizada por meio de Ordem de Serviço.
- 11.2. O prazo de vigência será de 90 (noventa) dias a partir da emissão da Ordem de Serviço.

12. DOCUMENTOS

Anexo ao processo encontram-se:

- ✓ Pedido do treinamento
- ✓ Certidões de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e junto à Justiça do Trabalho.
- ✓ Declaração do **Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC (CNPJ nº 01.082.331/0001-80)** de que não está impedida de participar de licitações ou ser contratada pela Cesama;
- ✓ Estatuto Social do Instituto;
- ✓ Atestado de capacitação técnica emitido por órgão do poder público ou por pessoa jurídica de direito privado, comprovando que o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC, ministrou satisfatoriamente serviços similares, de natureza pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência.
- ✓ Notas de empenho comprovando preços praticados pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.

12. PENALIDADES

12.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará à aplicação das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama, na minuta padrão e informações das áreas pertinentes.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou

contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.2. A CESAMA e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

13.3. A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 165, §2º do RILC, sem prejuízo das sanções previstas.

13.4. Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.5. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.6. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

13.7. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

13.8. A contratação será efetivada nos termos do Capítulo IV do RILC, através de instrumento contratual.

13.9. A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo "Informações complementares" da nota fiscal constem a expressão "Entrega por ordem do destinatário" e o endereço do local de entrega.

GRAZIELLE VITAL
SOLDATI DOS
REIS:04153380695

Assinado de forma digital por
GRAZIELLE VITAL SOLDATI
DOS REIS:04153380695
Dados: 2021.07.15 14:26:46
-03'00'

Grazielle Vital Soldati dos Reis
Supervisão de Treinamento e
Desenvolvimento de Pessoas

EDWIGES CLEMENTE DE
OLIVEIRA:06402278645

Assinado de forma digital por
EDWIGES CLEMENTE DE
OLIVEIRA:06402278645
Dados: 2021.07.15 13:12:57
-03'00'

Edwiges Clemente de Oliveira
Secretária de Governança

Aprovado por:

RAFAELA
MEDINA
CURY:0367764
6600

Assinado de forma
digital por RAFAELA
MEDINA
CURY:03677646600
Dados: 2021.07.15
17:04:32 -03'00'

Rafaela Medina Cury
Diretora Financeira e Administrativa